

*Congresso*

# Fraude da representatividade



No momento em que devolveu para a sanção presidencial o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como se “tivesse sido” aprovado pelo Congresso — no que deu interpretação absurda a dispositivo das Disposições Transitórias da Constituição —, o senador Nelson Carneiro fez chegar ao ápice todo um sistema de burlas praticado contra a representatividade parlamentar, o que, além da atual geléia partidária, é uma das causas do grande salseiro em que se transformou o Legislativo federal brasileiro.

Mas esta capitil diminutio do Poder Legislativo, gerada pela inadvertida (e inconstitucionalíssima) delegação de atribuições ao Executivo, o que implica constrangedora renúncia de prerrogativas, apenas coroa um melancólico processo de degradação da representatividade, manifestado por algumas graves deturpações das funções contidas nos mandatos outorgados pela sociedade civil a seus representantes nas Casas Legislativas.

Como primeiro exemplo do que

pode ser considerado uma verdadeira fraude da representatividade, temos o “voto de liderança”. Esse sistema permite a um colegiado de líderes partidários substituir, nas votações, todos os detentores de mandato nas respectivas Casas Legislativas. Além de significar uma usurpação da delegação conferida pelo eleitorado, esse sistema permite a ocorrência de absurdas discrepâncias entre os resultados de votações do plenário e os do “colégio” — podendo o governo ser maioria em um e minoria em outro, e vice-versa. Dessa maneira, o “colégio de líderes” significa um desrespeito à vontade política, não só do eleitorado — que não lhe concedeu tais poderes especiais, supraparlamentares —, como dos próprios detentores de mandato popular.

O segundo exemplo de fraude da representatividade vem do Executivo: trata-se da reedição de medidas provisórias. Afora considerações quanto à inconstitucionalidade dessas “reedições”, significam elas uma negação notória do poder de deliberação do Congresso. Se a Constituição diz claramente que uma medida provisória não aprovada pelo Congresso em 30 dias perde todos os seus efeitos, é porque não pretendeu transformá-la no sistema

anterior do “decurso de prazo”: o aberrante instrumento utilizado pelo autoritarismo para fazer passar “por inércia” (e, também vale dizer, por omissão e/ou intimidação), goela a dentro do Congresso, o que bem entende-se. E está mais do que claro que as “reedições” sistemáticas de medidas provisórias, por parte do governo, significam uma acintosa ressurreição do famigerado “decurso de prazo”.

O terceiro exemplo encontramos

## *Reedições de medidas provisórias significam acintosa ressurreição do decurso de prazo*

maior número de congressistas permanecerá com o maior tempo! Difícil é imaginar agressão maior ao conceito de representatividade.

Como quarto — e longe de ser menos importante — exemplo, poderíamos citar a absurda proporcionalidade estabelecida entre o número de representantes e a respectiva população das unidades da Federação: é uma aberração o fato de um cidadão de São Paulo ter um voto que vale dezenas de vezes menos do que o de um cidadão de Roraima, do Amapá ou do Piauí.

Estes e muitos outros aspectos que caracterizam o sistema de fraudes da representatividade são obstáculos preliminares, arraigados e institucionalizados, que se interpõem à plena realização da democracia representativa no Brasil. Não há condições de se falar em aperfeiçoamento partidário, em independência e harmonia entre poderes de Estado, em sistemas de governo mais apropriados ao País — como o parlamentarismo — ou sistemas eleitorais mais avançados — como o do voto distrital — sem se remover, antes, tais renitentes e desgastantes obstáculos.

Mauro Chaves é editorialista do Estado e comentarista político da Rádio Eldorado